



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitação



Concorrência Pública Nº 001/2021

2ª ATA DE SESSÃO - RESERVADA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia 18 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Secretaria de Economia e Finanças – Município de Jahu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria de n.º 41, de 03 de janeiro de 2022, composta pelos servidores: Daniel Esteves de Barros, Presidente, Bruno Boaretti Nogueira e João Alfredo Ribeiro Junior, membros da Comissão, para a abertura dos envelopes de habilitação do certame licitatório na modalidade: Concorrência Pública nº 001/2021, tipo técnica e preço, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO À GESTÃO GOVERNAMENTAL.**

Iniciada a sessão o Sr. Pregoeiro informando que houve um equívoco na primeira ata, onde se lê: "Ato contínuo, o Presidente da Comissão declarou aberta a Sessão, apenas com o próprio e a Comissão presentes, uma vez que os representantes não compareceram" para que se leia: "Ato contínuo, declarou aberta a sessão com comissão e representantes presentes."

Prosseguindo, o Sr. Presidente deu continuidade às análises das manifestações realizadas na primeira sessão. Quanto a argumentação da empresa **GEPAM GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**: "A *CND do Distrito Federal de folha 38 não especifica tratar-se de "tributos mobiliários", conforme exigido no item d, 5.1.2 do edital*", a comissão realizou diligência entrando em contato com o setor responsável da Fazenda do Distrito Federal, onde foi informado que tal Certidão Negativa de Débitos apresentada pela empresa atende quanto a tributos mobiliários quanto imobiliários.

Quanto as manifestações da empresa **MACIEL CONSULTORES S/S**, sendo elas: "*Manifestamos intenção de interpor recurso, pois a empresa GEPAM não atende a qualificação econômico - financeira mínima:*

Subitem 5.1.4, Alínea B, exige demonstrações contábeis já exigíveis e apresentadas na forma da lei. No entanto, os documentos apresentados estão em desacordo com o requerido por edital e com as normas brasileiras de contabilidade (NBCTG 1000) emitidas pelo conselho federal de contabilidade.

Devem ser apresentados além do balanço patrimonial, termo de abertura e encerramento registrados no órgão competente, balanço patrimonial, demonstração de resultado (DRE), DLPA, DPC, DRA, DMPL, Demonstrações comparativas em todos estes demonstrativos, e as notas explicativas, também que integre nas demonstrações contábeis registradas no órgão competente.

Se consultada, a NBCTSP 11 (itens 27 a 37), fica claro que a licitante descumpra a apresentação das demonstrações contábeis completas., exigível na forma da lei visto que deixou de apresentar informações comparativas com o período anterior, DFC, DRA, DMPL, nota explicativas registradas em conjunto com as demonstrações."

A comissão aquiesce o argumentado pela empresa GEPAM GESTÃO PÚBLICA: " O *Balanço patrimonial atende a todas as especificações legais.*

fl. 1 / 2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitação



Trata-se de empresa de pequeno porte (EPP), atendendo as letras "E", "E.1", "E.2", e "E.3" do item 5.1.4 do edital.

O Balanço patrimonial apresenta os "Termos de abertura e encerramento" devidamente registrados no Cartório de Registro Civil da Comarca de Adamantina, conforme carimbo.

Ainda apresenta a "demonstração no resultado do exercício", acompanhada dos "ativos" e "passivos", além das "Notas explicativas", tudo assinado por contador e pelos sócios da empresa.

Não obstante, a GEPAM apresentou o "Balanço Patrimonial de dezembro /2021", onde demonstra toda a evolução patrimonial com os "Quocientes para análise do balanço", acompanhada da declaração do contador demonstrando que a empresa GEPAM possui disponibilidade de ativo suficiente para majoração no seu capital social para R\$ 100.000,00, que está apenas na dependência da liberação do registro perante à JUCESP, em razão dos trâmites burocráticos.

No que tange à apuração dos índices contábeis ("F", item 5.1.4 do edital), constam do balanço patrimonial apresentados, bastando apenas a comissão promover os cálculos para conferência".

No que se refere ao capital social mínimo exigido, a comissão de licitação realizou diligência e após consultar o Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 concluiu que tal dispositivo adquire atualização do capital mínimo ou o valor do patrimônio até a data da apresentação da proposta, através de índices oficiais, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira.

Conforme edital, subitem "G" do item 5.1.4 do edital permite que a comissão na dúvida da saúde financeira da empresa possa conferir o patrimônio líquido equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação. Após verificação, constatou-se que a GEPAM possui um patrimônio líquido de pertinente ao exigido pelo instrumento convocatório.

Diante do relatado acima, a comissão de licitação conclui que ambas as empresas assim restam HABILITADAS.

No tocante aos possíveis recursos contra as decisões adotadas pela Comissão, fica aberto o prazo para protocolização das possíveis razões de recurso a partir do dia 21 de fevereiro de 2022, às 08h00min e findando-se em 25 de fevereiro de 2022, às 17h00min.

Nada mais havendo digno de nota, nem a ser tratado, encerrou-se a sessão, indo esta ata assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Jahu, 18 de fevereiro de 2022.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
Presidente da Comissão

BRUNO BOARETTI NOGUEIRA
Membro da Comissão

JOÃO ALFREDO RIBEIRO JUNIOR
Membro da Comissão

